



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 160

AO PROJETO DE LEI Nº 1749/2015

Acrescenta-se o parágrafo 4º ao art. 9º ao Projeto de Lei nº 1749/2015:

" Art.9º [...]

§4º – Nenhum imóvel será declarado subutilizado até a publicação do regulamento, previsto no parágrafo segundo deste artigo.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2018.

Vereador Gabriel

